

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1443/80 - Proc. Apenso DAE 1947/79
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA DO RIO PARDO
ASSUNTO : CONVÊNIO - ODONTOLÓGICO
RELATOR : Consº (ª) ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER-CEE-nº 1247 / 84 C.PL. APROVADO em 15 /08 / 84

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura-Municipal de ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA DO RIO PARDO solicitou, 01/03/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Srº Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação dos esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino do primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA DO RIO PARDO compete:

1. contratar 01(um) Cirurgião-Dentista por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do seu local de funcionamento;

substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das escolas atendidas

A(s) escola(s) estadual e primeiro grau abrangida(s) pelo presente Convênio é a (s): EEPSPG "Paulo Delício" -Rua Pedro Dias Batista nº 146-Centro e EEPSPG "Dr. Avelino de Castro Ribeiro"- Praça da Monção s/ nº- Distrito de Iaras.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar.

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo do vigência deste Convênio será de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Fcr.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três)vias de igual teor, na presença das testemunhas a baixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de *Convênio* entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO RIO PARDO, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo CEE Nº 1443/80 C.PL. Parecer CEE nº 1247/84

São Paulo, 11 de julho de 1984

a) Cons^o(a) _____

Roberto Vicente Carneiros
Relator(a)

III- DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Abib Salim Cury (Ad-Hoc).

Sala das Comissões, em 30 de julho 1984

a) Cons^o(a) _____

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO EENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE